



CIRCULAR INFORMATIVA N.º 3

Para: Divulgação geral

Nos termos dos n.º 5 e 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010 de 19 de janeiro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro de 2011, a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, EPE):

- a) É a **Central de Compras para o sector específico da Saúde (CCS)**, sendo-lhe aplicável, em matéria de estrutura e funcionamento, o disposto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro.
- b) Exerce a função de **Unidade Ministerial de Compras (UMC)**, com as funções previstas no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, relativamente aos bens e serviços das instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS) que se encontrem vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), contratando a aquisição de bens ou serviços ao abrigo dos acordos quadro da SPMS, EPE e da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, dos serviços e organismos do Ministério da Saúde e instituições do SNS.
- c) Os n.ºs 6 e 8 do artigo 4.º do mencionado Diploma, provêm que a delimitação das categorias de bens e serviços de ambas as atividades sejam delimitadas por Portaria, pelo que para tal foram publicadas:
 - i. A Portaria n.º 55/2013 de 24 de janeiro, cujo anexo foi republicado através da Portaria n.º 406/2015 de 23 de novembro que define as categorias de bens e serviços específicos da área da saúde cujos contratos públicos de aprovisionamento (CPA) e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela SPMS, EPE;



- ii. A Portaria n.º 87/2013, de 28 de fevereiro que define as categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela SPMS, EPE, na qualidade de Unidade Ministerial de Compras (UMC);
- d) Atualmente aguarda-se a publicação conjunta do Ministério das Finanças e da Saúde que define a SPMS (EPE) como única entidade com funções de UMC, no âmbito do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro e com competências da centralização de todas as categorias transversais previstas na Portaria n.º 103/2011, de 14 de Março e naquelas objeto de Acordo Quadro da SPMS, EPE S, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do Despacho 851-A/2017, de 16 de janeiro.
- e) Em 2017, por determinação de Sua Excelência o Senhor Ministro da Saúde, a SPMS, EPE já procedeu à centralização de todas as categorias de bens e serviços transversais.
- f) Por outro lado, o n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, alterada pela Portaria n.º 21/2015, de 4 de fevereiro definiu que, desde 1 de janeiro de 2015, todos os procedimentos de contratação de aquisição de bens e serviços realizados ao abrigo de Acordos Quadro, Contratos Públicos de Aprovisionamento, Sistemas de Aquisição Dinâmica e outros instrumentos procedimentais especiais, constantes no Catálogo Eletrónico de Compras Públicas da SPMS, EPE, são obrigatoriamente tramitados na plataforma eletrónica de contratação pública gerida pela SPMS, E. P. E.
- g) Nos termos do mesmo artigo é referido que o acesso é livre e gratuito para todas as entidades compradoras (Instituições de Saúde e Entidades do Ministério da Saúde) e cocontratantes (Fornecedores).
- h) Os procedimentos para aquisições de bens e serviços ao abrigo do Catálogo Público de Aprovisionamento que não sejam efetuados na plataforma (www.comprasnaude.pt), violam o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º



227/2014, de 6 de novembro, alterada pela Portaria n.º 21/2015, de 4 de fevereiro e podem sofrer de vício de forma na tramitação procedimental.

- i) Por ultimo, o Despacho n.º 851-A/2017 de 16 de janeiro, que procedeu à emissão de recomendações no âmbito dos procedimentos que mitiguem o risco e previnam a violação dos princípios da transparência, concorrência e prossecução do interesse público, na área da contratação pública, determina na alínea b) do n.º 2 que os ajustes diretos ou procedimentos ao abrigo dos Acordos Quadro sejam tramitados em plataformas eletrónicas de contratação pública, preferencialmente a adotada para o Ministério da Saúde (www.comprasnaude.pt).

Considerando que:

- 1) A utilização de uma plataforma de contratação eletrónica parametrizada com os Acordos Quadro de bens e serviços da saúde e de bens transversais (105) é a única que sem erro para o utilizador garante o efetivo controle do cumprimento do artigo 259.º do Códigos dos Contratos Públicos, ou seja, convite a todas as entidades qualificadas em cada Acordo Acordos Quadro ou Contratos Público de Aprovisionamento e seleção automática dos bens e serviços;
- 2) A utilização de uma plataforma única de contratação eletrónica é a forma mais adequada a SPMS, EPE tem para acompanhar a boa execução dos contratos celebrados ao abrigo dos seus Acordos Quadro e obter informação fiável para a formação de novos Acordos Quadro;
- 3) A utilização de uma plataforma eletrónica de contratação comum para todo o Ministério da Saúde é a forma mais adequada para garantir uniformização de procedimentos, rastreabilidade, e repositório de informação de contratação pública a fim de interoperabilidade com o portal base dos contratos públicos;

3/4

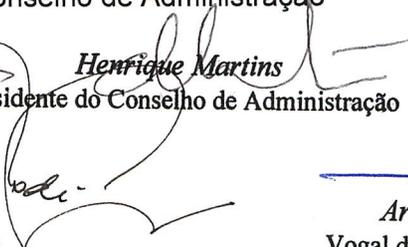


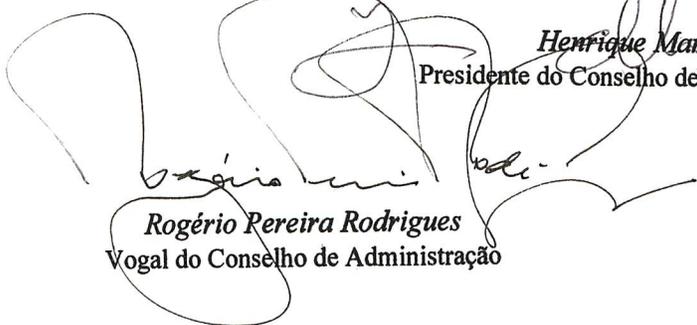
- 4) A utilização de uma plataforma única de contratação eletrónica é a forma mais adequada de garantir o cumprimento dos princípios da concorrência, transparência, igualdade e segurança jurídica na tramitação procedimental;
- 5) A utilização de uma plataforma única de contratação eletrónica reduz significativamente os custos com a aquisição destes serviços;

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. informa que a partir do dia 1 de março de 2017, todas as entidades do Ministério da Saúde devem utilizar a plataforma eletrónica de contratação pública adotada para o Ministério da Saúde, para as aquisições ao abrigo dos Acordos Quadro, facto que já decorria da Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro podendo também, de forma gratuita, utilizar a mesma para todos os outros procedimentos de aquisições de bens e serviços.

Lisboa, 23 Fevereiro 2017

O Conselho de Administração


Henrique Martins
Presidente do Conselho de Administração


Rogério Pereira Rodrigues
Vogal do Conselho de Administração


Artur Trindade Mimoso
Vogal do Conselho de Administração

Henrique Martins
Presidente do Conselho de Administração

Antônio Francisco Martins
Vogal do Conselho de Administração

Rogério Pereira Rodrigues
Vogal do Conselho de Administração